
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 15/2020 -DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO COVID-19

DECRETO Nº 15/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre NOVAS medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), no município de Jandaíra/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o momento de transmissão comunitária em todo o País;
CONSIDERANDO o decreto nº 29.534, de 19 de Março de 2020 do Governo do Estado, que determinou estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO o decreto 29.541, de 20 de Março de 2020 do Governo do Estado;
CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da Pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1.º Situação de Emergência no Município de Jandaíra/RN, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: São estabelecidas neste decreto medidas e sugestões para o combate do COVID-19.

Art. 2º De forma excepcional e com a importância de resguardar o interesse da coletividade determina a suspensão das atividades religiosas como cultos, celebrações, eventos, palestras e eventos similares.

Art. 3º As empresas localizadas na cidade de Jandaíra/RN devem adotar as seguintes medidas de prevenção:

- I** – Sugere-se a realização de horários alternados entre os funcionários, para a realização do trabalho, a fim de evitar aglomerações;
- II** – Adotem medidas para evitar aglomerações nos transportes que levam os funcionários ao trabalho;
- III** – Tomem cuidados extras com a higienização dos ambientes de trabalho, transportes, e restaurantes;
- IV** – Criem horários alternativos para refeição dos funcionários, limitando a quantidade de funcionários no mesmo local pra refeição. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (Um metro e meio) entre as mesas, e apenas 4 (quatro) cadeiras por mesas;
- V** – Liberar funcionários que fizeram viagens recentes para cidades com caso de COVID-19 confirmados, assim como funcionário que apresentar qualquer sintoma de resfriado, sem prejuízo ao funcionário;
- VI** – Sugere-se trabalho domiciliar para funcionários de setores administrativos, passando adotar home office, e tele trabalho;
- VII** - Estabeleçam férias aos seus funcionários, a fim de estancar momentaneamente, a alta circulação de pessoas, ficando a critério de cada empregador;
- VIII** – Os veículos que transportam os funcionários devem higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem, circular com janelas abertas, e manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários e funcionários do local;
- IX** - Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19, e a disposição de álcool gel 70% em todos locais de trabalho.

Parágrafo Único: As medidas determinadas neste artigo devem ser adotadas, sob pena de punição por multa estabelecida pelo Governo do Estado.

Art. 4º - De forma excepcional, visando o bem está da coletividade, determina a suspensão por tempo indeterminado das atividades em boates, casas de eventose de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques públicos, parques de diversões, academias de ginástica, quadras poliesportivas, praças e estabelecimentos similares, localizados na cidade de Jandaíra/RN.

Parágrafo único: Fica proibida a prática de qualquer tipo de esporte coletivo por tempo indeterminado na cidade de Jandaíra/RN.

Art. 5º Fica suspenso o atendimento presencial do público externo, excetuando-se serviços prestados por profissionais de saúde, segurança pública, assistência social e atividades essenciais, objetivando reduzir a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em função da maior probabilidade de contágio pelo coronavírus.

Parágrafo único: Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade extrema.

Art 6ºO atendimento presencial ao público em casas lotéricas e correspondentes bancários localizados na Cidade de Jandaíra/RN, deverão ser suspenso ou adotar as seguintes medidas:

§ 1ºOs estabelecimentos de que trata **ocaput**deverão:

I - fornecer atendimento virtual ou telefônico, por meio de aplicativos, sítios eletrônicos e telefones amplamente divulgados à população;

II – Em casos extremos realizar agendamento individual.

§ 2ºO disposto **nocaput**não se aplica aos atendimentos referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do novocoronavírus(COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves ou os casos considerados urgentes.

I – Para estes casos, limitar o acesso a no máximo 3 (três) pessoas por vez no local.

Art. 7ºO funcionamento de mercadinhos, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Parágrafo único.O aumento abusivo de preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação é caracterizado como prática abusiva ao consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e será coibida, no âmbito estadual, pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/RN).

Art. 8º A Secretaria de Administração e seu RH receberão, exclusivamente, no formato digital, requerimentos e atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do coronavírus (covid-19).

Parágrafo único. O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da sua emissão, para o seguinte endereço eletrônico: Sec.admjandaira00@gmail.com.

Art. 9º – No que dispõe referente a velórios e sepultamentos, quem comparecer deverá seguir as seguintes medidas:

I – Manter Distanciamentoentre as pessoas;

II - Manter asportas e janelassemprereabertas;

III - Evitar tocarna pessoa velada.

IV – Disponibilizar álcool gel na entrada da residência e cemitério;

V – Em caso de necessidade, e determinação dos órgãos reguladores, proceder com o sepultamento sem a realização de velório;

VI – Limitar acesso apenas a familiares, e no máximo 10 (dez) pessoas por vez no local;

VII – Velórios e sepultamentos deverão ter duração de no máximo 3 horas.

Parágrafo único: Não devem comparecer ao local, idosos com mais de 60 anos, pessoas com doenças crônicas, suspeitas de COVID-19, e com sintomas de resfriado.

Art. 10º As lanchonetes e restaurantes deverão funcionar excepcionalmente apenas com entregas a domicílio, ou retirada no balcão. Evitando assim a presença de clientes no local.

Art. 11º Salões de beleza deverão restringir seu funcionamento, atendendo apenas por agendamento, e não permitindo mais que um cliente por vez no local.

Art. 12º Os comércios locais que não são considerados serviços essenciais, deverão a partir de segunda feira dia 21 de março 2020, suspender suas atividades por tempo indeterminado, ou no máximo, limitar acesso a um cliente por vez.

Art. 13º As pessoas que puderem, devem evitar sair de suas residências sem necessidade, assim como devem evitar aglomerações nas ruas, e rodas de conversas em esquinas, postos de combustível, bares, em frente a residências.

Parágrafo único: Pessoas com mais de 60 anos estão proibidas de se manter na rua, sem um motivo plausível, principalmente no que tange o que está disposto no artigo em referência.

Art 14º Determina o fechamento do parque de vaquejada do município a partir de segunda, 23 de março de 2020.

Art. 15º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador ou responsável pela Vigilância Epidemiológica do Município, o qual presidirá o Comitê;

II – Prefeita Municipal de Jandaíra/RN;

III – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal Administração;

VI - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Tributação;

IX - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Meio ambiente;

X - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

XI - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Obras;

XII - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de esportes;

XIII - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Transportes;

XIV – Chefe de Gabinete ou Representante do Gabinete do Prefeito;

XVI – Procurador ou Representante da Procuradoria do Município;

XVII – Médico da Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII – Coordenador de defesa civil;

XIX – Representante do comércio local;

Parágrafo único: O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente e/ou conforme avaliação de necessidade, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular e avaliar as ações e fluxos presentes no Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença;

Art. 17º Fica suspensa a realização da feira livre no município de Jandaíra/RN, a partir de segunda feira, 23 de março de 2020.

§1º Os feirantes de produtos essenciais à população, deverão atender as seguintes recomendações:

I – Fica determinado o fechamento do mercado Público de sábado a quinta feira, abrindo exclusivamente às sextas feiras, para venda de carnes, frangos e peixes;

II – O responsável pelo mercado público terá que nas sextas feiras controlar o acesso de clientes, limitando a entrada de apenas dois clientes por vez;

III – Fica determinado o fechamento dos banheiros públicos localizado no mercado central;

IV – Fica proibida a venda de itens que não sejam alimentos, e essenciais à população;

V – Os feirantes de frutas, verduras, e sacolão, poderão às terças feiras comercializar seus produtos em suas bancas, sempre respeitando o espaçamento entre eles, evitando aglomerações, e respeitando as orientações de higiene;

VI- Ficam suspensas as viagens dos ônibus que trazem moradores dos interiores para a feira;

VII – Deverão ficar fechados todos os quiosques localizados dentro do mercado central;

Parágrafo único: O disposto neste artigo serve exclusivamente para feirantes de produtos essenciais, e moradores de Jandaíra/RN. Não sendo permitidos feirantes de outras cidades.

Art. 18º O município de Jandaíra/RN deverá realizar uma chamada pública para contratação de médicos e enfermeiros para atuarem no enfrentamento ao COVID-19.

Art. 19º O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, por táxi, alternativos, e por aplicativo, também deverá observar a proibição de utilização de ventilação artificial, devendo andar sempre com vidros totalmente abertos.

Art. 20º poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 21º Fica autorizado à realização de dispensa de licitação, para aquisição de suprimentos, produtos e materiais considerados indispensáveis para o combate ao COVID-19.

Art. 22º Diante do aumento da demanda, e necessidade da população, fica autorizada a ampliação do horário de atendimento da unidade básica de saúde.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se em caso de solicitação emergencial realizada pelo o Comitê de enfrentamento.

Art. 23º Determina a suspensão da programação das festividades do São Pedro do Povo 2020, em Jandaíra/RN.

Art. 24º As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão fiscalizadas pela polícia militar do destacamento municipal, assim com a vigilância sanitária.

Art. 25º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 23 de março de 2020.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:2C35DC1A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2020. Edição 2236a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>